

LEI Nº 1.778/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.340/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autora: Mesa Diretora.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TÁXI, será permitida exclusivamente a:

I - Motorista autônomo, pessoa física, que terá direito a uma única permissão para exploração do serviço de táxi, desde que não tenha vínculo ativo com o serviço público federal, estadual ou municipal, bem como não seja detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública de qualquer dos entes federados;

II - Empresas (Pessoa Jurídica) legalmente constituídas no município de Sapezal.

Art. 2º Fica alterado o §2º do art. 4º da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

§ 2º Ocorrendo a oferta de novas licenças, em havendo mais de um candidato para as vagas abertas, a permissão dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:

I - ao interessado que não possuir outra atividade remunerada;

II - ao interessado com maior tempo de atividade como motorista profissional;

III - ao interessado que possuir maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovados;

IV - Por sorteio, efetuado na presença dos interessados.

(...)

Art. 3º Fica alterado o inciso III do §3º do art. 17 da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins de comprovação do vínculo profissional com o proprietário da licença;

Art. 4º Fica alterado o §3º do art. 19 da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

§ 3º Os pontos de estabelecimento, o número de Taxis por pontos de estabelecimentos, bem como os Táxis pertencentes aos pontos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Fica alterado o art. 40 da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 40 Somente poderá se habilitar a concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica que estiver em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 6º Fica alterado o art. 41 da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 41 O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo I da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal/MT, 12 de março de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

[Download documento](#)